

DECRETO N.º 3.815 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

PROIBE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.672 de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência no Município de Patrocínio-MG em razão de surto de doença respiratória -1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Considerando, a necessidade de atuação do Poder público para mitigar os efeitos da Pandemia do COVID-19 no âmbito municipal e, tendo em vista o crescente número de casos identificados no Município;

Considerando a deliberação pelo Comitê Extraordinário de Combate e Enfrentamento ao Novo Coronavírus em reunião realizada na data de 29 de janeiro de 2021;

Considerando, a decisão cautelar antecedente nos autos nº 5131903-66.2020.8.13.0024 da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte em que o MM Juízo entendeu precipitada a retomada das aulas presenciais, com efeito para toda Minas Gerais, exceto a região de Juiz de Fora, em vigor até a presente data;

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibido, em caráter excepcional, o retorno das aulas presenciais no Município de Patrocínio.

§1º – A proibição do *caput* aplica-se a todas as instituições de ensino regular, Públicas Municipais e Privadas;

§2º - A modalidade de ensino EAD poderá ser realizada a critério das instituições de ensino regular, sendo que a rede municipal retornará em 18 de Fevereiro de 2021;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será encarregada de estabelecer os protocolos e as medidas para o retorno das aulas.

Art. 3º- Novas deliberações poderão ser efetivadas a critério das Secretárias Municipais pertinentes e do Comitê Extraordinário de Combate e Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de janeiro de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal